CONTRATO N° 09092026043/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA e 46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO.

Contratante

Prefeitura Municipal de Bertolínia, com sede no(a) Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000, na cidade de Bertolínia – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Rodrigo da Rocha Martins, inscrito no CPF sob n° 787.149.153-91.

Contratado

46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.113.961/0001-03, sediado(a) na Av Santusa Lopes Viana, nº 1396, Cond Residencial Morada Nova, Bairro Antônio Cassimiro, CEP 56.319-395, Petrolina – PE, neste ato representado(a) por Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso, inscrita no CPF sob n° 007.693.603-19.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 043/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “STEFHANY E BANDA” EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO EM BERTOLÍNIA-PI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2026.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

1.2.1. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e o Rider Técnico encaminhado à CONTRATANTE durante o procedimento de contratação.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida quanto à responsabilidade pelo fornecimento ou custeio de equipamentos, estrutura ou serviços necessários à apresentação, deverão ser observadas as especificações constantes da proposta comercial e do Rider Técnico.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não poderá ser compelida a fornecer ou custear itens de infraestrutura que, de acordo com a proposta comercial e o Rider Técnico, tenham sido atribuídos à CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 043/2026 e inexigibilidade de licitação 004/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/09/2026 e encerramento em 28/09/2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.2. O valor contratado corresponde exclusivamente à prestação da apresentação artística objeto deste contrato, observadas as condições constantes da **proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e do respectivo Rider Técnico**, que integram o presente instrumento;

4.2.1. Para fins de delimitação das responsabilidades das partes, **caberá à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional à CONTRATADA, providenciar e custear toda a infraestrutura necessária à realização do evento**, incluindo, mas não se limitando a **palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim, estrutura de apoio e demais itens expressamente previstos no Rider Técnico apresentado pela CONTRATADA**.

4.2.2. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA exclusivamente as despesas expressamente previstas em sua proposta comercial, especialmente aquelas relativas à **hospedagem, alimentação e translado/deslocamento da equipe artística**, não lhe sendo atribuídas quaisquer despesas de infraestrutura ou produção que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. O pagamento do valor contratado será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida e após o atesto pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.3.1. A eventual existência de pendência formal ou documental deverá ser comunicada à CONTRATADA de forma expressa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, indicando-se especificamente a pendência a ser sanada, não podendo a ausência de manifestação da CONTRATANTE resultar em indefinição do prazo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, Recursos Próprios e Outros, conforme disposto na Lei de meios vigente.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1. A CONTRATADA se responsabiliza exclusivamente pelos instrumentos musicais, figurinos, acessórios e equipamentos próprios integrantes da apresentação artística, conforme especificações constantes de sua proposta e Rider Técnico;

8.1.1. Não se incluem entre as obrigações da CONTRATADA o fornecimento ou custeio de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim, estruturas de apoio ou quaisquer outros itens de infraestrutura que, conforme a proposta e o Rider Técnico apresentados, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2. Compete à CONTRATADA realizar previamente os testes de som e demais ajustes técnicos necessários, garantindo a qualidade da apresentação e a adequada operação dos equipamentos utilizados;

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para a apresentação, a fim de realizar a montagem de equipamentos, testes de som e alinhamento com a organização do evento;

8.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos seus equipamentos e instrumentos, devendo realizar tais atividades dentro dos prazos e orientações estabelecidos pela organização do evento, deixando o local em condições adequadas após o encerramento da apresentação;

8.5. Durante o período de permanência no local do evento, a CONTRATADA será responsável pela guarda de seus equipamentos e materiais enquanto estiverem sob sua posse direta, ressalvadas as hipóteses de perda, furto, dano ou avaria decorrentes de falha de segurança, acesso indevido de terceiros, estrutura do local ou qualquer circunstância imputável à CONTRATANTE ou à organização do evento;

8.6. A CONTRATADA fornecerá previamente à CONTRATANTE seu Rider Técnico, contendo as especificações necessárias à adequada realização da apresentação artística;

8.6.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, disponibilizar e custear, integralmente, a estrutura técnica e física indicada no Rider Técnico como de responsabilidade da organização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim e demais estruturas necessárias à realização da apresentação.

8.6.2. A CONTRATADA será responsável apenas pelos equipamentos, instrumentos e materiais de sua propriedade ou de uso exclusivo de sua equipe artística, conforme estabelecido no Rider Técnico.

8.7. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais ou pessoais comprovadamente causados diretamente por ato doloso ou culposo de seus empregados, prepostos ou integrantes da equipe artística, no âmbito de sua atuação, excluídos os danos decorrentes de falhas de infraestrutura, segurança, organização, equipamentos ou serviços fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratados;

8.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente contrato, com o Termo de Referência que integra o processo de inexigibilidade, bem como com as orientações da equipe organizadora do evento;

8.9. A CONTRATADA assumirá exclusivamente os riscos e despesas que lhe forem expressamente atribuídos neste contrato, em sua proposta comercial e no Rider Técnico, relacionados à execução da apresentação artística;

8.9.1. Não serão consideradas despesas ou riscos da CONTRATADA aqueles relacionados à infraestrutura, montagem e funcionamento de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim, segurança, licenças, autorizações e demais providências atribuídas à CONTRATANTE neste instrumento e/ou no Rider Técnico.

8.10. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, em conformidade com o Rider Técnico apresentado pela CONTRATADA, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim, estruturas de apoio e demais itens nele especificados como de responsabilidade da organização do evento;

9.1.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que toda a infraestrutura esteja instalada, testada e disponível em condições adequadas de funcionamento antes da chegada da equipe da CONTRATADA ao local do evento, observados os horários e especificações técnicas previamente acordados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.2.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;

9.2.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

9.2.4. Fornecer a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e fornecimento de energia elétrica, sendo que a instalação e operação do sistema de som e iluminação poderão ser executadas por fornecedor especializado contratado pela Administração;

9.2.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

9.2.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

9.2.7. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

9.2.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

9.2.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

9.2.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

9.2.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do

ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Na hipótese de cancelamento ou adiamento da apresentação por motivo de caso fortuito, força maior ou por qualquer fato não imputável à CONTRATADA, as partes poderão, de comum acordo, estabelecer nova data para realização da apresentação.

12.2.1. Na impossibilidade de remarcação, a CONTRATADA restituirá os valores eventualmente recebidos, ressalvados os valores correspondentes às despesas comprovadamente realizadas ou assumidas em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relativas à hospedagem, alimentação, translado/deslocamento, equipe e demais despesas de logística, desde que não passíveis de cancelamento ou reembolso.

12.2.2. Na hipótese de cancelamento ou adiamento por fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, ficam igualmente assegurados à CONTRATADA o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas ou assumidas e o pagamento dos valores eventualmente devidos em razão da contratação, sem prejuízo de eventual composição entre as partes quanto à remarcação da apresentação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Bertolínia – PI, 09 de setembro de 2026

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado digitalmente por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
ND: C=BR, CN=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 09:33:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Rodrigo da Rocha Martins
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO N° 09092026043/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026** **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "STEFHANY E BANDA" EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO EM BERTOLÍNIA-PI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2026
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI
CONTRATADO:	46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO
CNPJ (CONTRATADO):	46.113.961/0001-03
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, Recursos Próprios e Outros
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Rodrigo da Rocha Martins
ASSINATURA (CONTRATADO):	Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso
DATA DA ASSINATURA:	09 de setembro de 2026